



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 121/2021

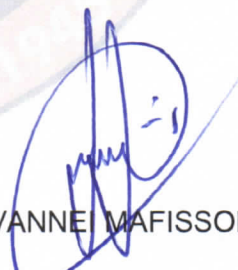
Marcelino Ramos, RS, em 24 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal o Senhor VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial o Projeto de Lei nº 029/2021, que *“Autoriza o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, a realizar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes e o DAER”*.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Marcelino Ramos, a realizar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, com formalização de Termos de Cooperação, **objetivando a conservação e manutenção nas rodovias estaduais, nos trechos que estão no território de Marcelino Ramos**, conforme minutas em anexo.

Atenciosamente,



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 029/2021, de 24 de março de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº <u>28/2021</u> Data: <u>24/03/2021</u>
 _____ Agente Administrativo Técnico

Autoriza o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, a realizar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes e o DAER.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, com formalização de Termos de Cooperação, objetivando a conservação e manutenção nas rodovias estaduais, nos trechos que estão no território de Marcelino Ramos, conforme minutas em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 24 de março de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.